



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 19 /2003

Disciplina a forma de recebimento de expedientes nas hipóteses de serventias não atendidas por serviço da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

O Desembargador **JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA**, Vice-Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 383 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, a Corregedoria-Geral da Justiça é Órgão de fiscalização, de disciplina e orientação da Justiça de Primeiro Grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal eficiente e eficaz de comunicação entre a Direção do Foro e as serventias da comarca;

CONSIDERANDO o número significativo de expedientes endereçados às diversas serventias do Estado; e

CONSIDERANDO que algumas serventias estão localizadas fora do perímetro de entrega de correspondências fixado pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT – .

RESOLVE:

Art. 1º As Serventias localizadas fora do perímetro de entrega de correspondência fixados pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), deverão optar:

I – pelo recebimento de expedientes, por intermédio de contratação de serviço de Caixa Postal com a referida empresa; ou

II – pelo recebimento de expedientes, diariamente, junto à Secretaria do Foro.

Vmy



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º A opção será formalizada e endereçada ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, em dez (10) dias a contar da publicação deste provimento.

§ 2º Recaindo a escolha por contratação dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), deverá o titular da serventia, no prazo de cinco (5) dias, informar o respectivo número da Caixa Postal ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, constituindo seu dever o resgate diário dos expedientes junto a Empresa de Correios e Telégrafos (ECT).

Art. 2º O Secretário do Foro anotarà, individualmente, em livro de protocolo, a data e horário da entrega dos expedientes ao titular da serventia, que lançará o seu ciente.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 04 de dezembro de 2003

Desembargador JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA